



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 640/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: REFERÊNCIA: CI n. 120/2017-DAR-ART INTERESSADO: Engenheiro Civil IRENO DE AMORIM MALAQUIAS PROTOCOLO: 1468154 e 2017/041787
	:	DAR

EMENTA Aprova o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se da solicitação de baixa da ART e Registro de Atestado por parte do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Ireno de Amorim Malaquias. A ART 1320170083237 registrada em 28/08/2017, consta como atividade técnica profissional executada a de projeto de sonorização, projeto de cabeamento estruturado, projeto de circuito fechado, projeto de aterramento, projeto de SPDA, projeto de ar condicionado, projeto de telefonia, projeto elétrico de baixa tensão, elaboração de orçamento e especificação, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo, com o seguinte teor: "Considerando que, o profissional tem as suas atribuições definidas no artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA, com atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP, atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar/ executar sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA e pelo artigo 4 da Resolução 359/91 do CONFEA. Entretanto, no que se refere às atividades alencadas na referida ART, entendemos que a atividade de elaboração de projeto de cabeamento estruturado, não faz parte de suas atribuições profissional. Diante disso, sou pelo indeferimento da baixa da ART 1320170083237 e do registro do atestado. Devendo o profissional ser notificado para que substitua a referida ART, retirando do quadro de serviços o item referente ao projeto de cabeamento estruturado. Devendo também, o contratante ser notificado, quanto da necessidade da regularização do serviço de projeto de cabeamento estruturado, tendo em vista a substituição da referida ART, em razão do profissional contratado não possuir atribuição para tal. Esse é o meu parecer, s.m.j". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST

16
04
18

Mo DAR
P/Providencia

7
Vanessa Cáceres da Silva
Gerente Interina
Deptº de Assessoria Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DE CONSELHEIRO

Órgão de origem	O Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho.	Tipo de documento	Solicitação de Parecer
Referente	: CI 252/2017 - CEECAST / Baixa de ART e Registro de Atestado		
Conselheiro Relator	: Engº Gerson da Costa Melo		
Interessado	: Engº Civil Ireneo de Amorim Malaquias		
Local	: Campo Grande / MS	Data: 06/12/2017	

Sr. Coordenador

Histórico:

A presente trata-se da solicitação de baixa de ART e Registro do Atestado por parte do Profissional Engº Civil e de Segurança do Trabalho Ireneo de Amorim Malaquias. A ART 1320170083237 registrada em 28/08/2017, consta como atividade técnica profissional executada a de projeto de sonorização, projeto de cabeamento estruturado, projeto de circuito fechado, projeto de aterramento, projeto de SPDA, projeto de ar condicionado, projeto de telefonia, projeto elétrico de baixa tensão, elaboração de orçamento e especificação.

Análise e Parecer:

Considerando que, o profissional tem as suas atribuições definida no artigo 07 da Resolução 218/73 do CONFEA, com atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP, atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar / executar sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA e pelo artigo 4 da Resolução 359/91 do CONFEA . Entretanto, no que se refere às atividades alencadas na referida ART, entendemos que a atividade de elaboração de projeto de cabeamento estruturado, não faz parte de suas atribuições profissional. Diante disso, sou pelo indeferimento da baixa da ART1320170083237 e do registro do atestado. Devendo o profissional ser notificado para que substitua a referida ART, retirando do quadro de serviços o item referente ao projeto de cabeamento estruturado. Devendo também, o contratante ser notificado, quanto da necessidade da regularização do serviço de projeto de cabeamento estruturado, tendo em vista a substituição da referida ART, em razão do profissional contratado não possuir atribuição para tal. Esse é meu parecer, s.m.j.

Campo Grande – MS, 06/03/2017


Engº Gerson da Costa Melo
Conselheiro